Lei nº 481

Eu, Sebastião Domingues Pana, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei; etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, mediante doação, o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, nesta cidade, medindo 88 x 88 metros, com as seguintes confrontações: com a Rua Floriano Peixoto, onde mede 88 metros, com a Avenida Prei Marcelo Manilia, onde mede 88 metros, com a Rua Rui Barbosa onde 88 metros e com a Rua D, onde mede 88 metros, perfazendo a área total de 7.744 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama aos trese dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

O Prefeito Municipal

S. Pana